



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1255

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

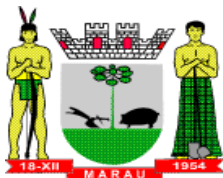
Ano VI | Edição nº 1255

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 5926, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta o disposto no artigo 18 da Lei Complementar Municipal n. 001/2008 alterada pela Lei Complementar Municipal n. 005/2022), no que se refere ao valor das multas por não cumprimento no dispositivo.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 18 da Lei Complementar Municipal n. 001 de 18 de agosto de 2008 alterada pela Lei Complementar Municipal n. 005 de 10 de janeiro de 2022, no qual determina que os proprietários de terrenos, edificados ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa, a qual poderá ser lançada na dívida ativa do referido imóvel.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os valores das multas;

DECRETA

Art. 1º Os terrenos não edificados serão mantidos limpos e drenados pelos seus proprietários, podendo, para tanto, o Município determinar as obras necessárias.

Art.2º Na hipótese de desatendimento da notificação para proceder com o disposto no artigo acima, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da mesma, o proprietário será autuado e o Município poderá avocar para si a execução dos serviços, cobrando o respectivo custo além da multa.

Art. 3º A fiscalização municipal aplicará multa pelo descumprimento da notificação no valor de 0,15 URM (Unidade de Referência Municipal) por m² (metro quadrado) de lote objeto da notificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP. 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 – www.pmmarau.com.br

Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1255

Página 3 de 4



Parágrafo único: A área a ser calculada é a constante do cadastro imobiliário municipal e conforme matrícula do imóvel registrada no cartório de imóveis.

Art.4º Caso o proprietário, após notificado não cumprir, lavrada a multa, não atendendo ao serviço solicitado o Município assumirá os serviços e cobrará pelos valores da seguinte forma:

§1º Para serviços de limpeza e roçada o valor correspondente a 0,25 URM (Unidade de Referência Municipal) por m² (metro quadrado) de área a ser limpada.

§2º Os valores dispostos no parágrafo acima representam o custo aproximado para a execução dos serviços, os quais poderão sofrer alteração quando verificado que os serviços a serem executados demandem um custo maior que o estabelecido.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1255

Página 4 de 4

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº 154/2022 REGISTRO DE PREÇOS 89/2022

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às **16:00 horas do dia 10 de janeiro de 2023**, serão credenciadas as empresas e recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA**, do tipo “Menor Preço por Item”, e no dia **11 de janeiro de 2023 às 9:00 horas**, na Sala de Licitações, será aberta a **sessão por videoconferência** para início dos lances, para a eventual **Aquisição de material gráfico para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.658, de 29 de abril de 2020, Lei Municipal 5.707, de 13 de maio de 2020, Lei Municipal 5.981 de 27 de julho de 2022, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: www.pmmarau.com.br, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. 19 de dezembro de 2022. IURA KURTZ. Prefeito Municipal de Marau.

.....